



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006037992

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU

Assunto: Implantação de escolarização especial - APAE - Escola de Ensino Especial, Eliza Gomes da Silva.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 753/2020

## 1. Histórico

A **Escola de Ensino Especial - Eliza Gomes da Silva**, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Porangatu, sob CNPJ N. 00.005.306/0001-30, localizada na Chácara Branca de Neve, Trevo Sul, no município de Porangatu/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ministrar as atividades da educação infantil especial, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação especial de jovens de adultos EEJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, e validação de estudos.

## 2. Análise

A **APAE, mantenedora da Escola de Ensino Especial Eliza Gomes da Silva**, obteve o credenciamento para funcionamento, por tempo indeterminado, enquanto fossem mantidas a finalidade e as atuais condições, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.130/2008, sem data de vigência.

A escolarização iniciou de forma gradativa no ano letivo de 2020. Insta esclarecer que as atividades especiais que estão sendo solicitadas, seguem um modelo fora dos padrões convencionais. Foi solicitado mais informações junto a Coordenação para esclarecimento em relação às matrizes curricular, nominata dos professores, e as etapas solicitadas. A Coordenação refez quase todo o Laudo, para detalhamento e esclarecimento também em despacho, porém, segundo a própria inspetora, não é fácil, nem mesmo para elas, o entendimento com clareza e que, no final, tudo corresponde às mesmas modalidades e etapas da educação básica .

O espaço dispõe de todo departamento administrativo e pedagógico, banheiros adaptados, rampas de acessibilidades e corrimões. Possui cozinha, refeitório, depósito de alimentos, mercearia, padaria e salão de beleza.

A unidade oferece uma piscina para hidroterapia, além de galpão coberto para outras atividades terapêuticas. O laboratório de informática está em funcionamento. O espaço é arborizado, iluminado, e está em bom estado de conservação.

As atividades serão realizadas de acordo com a BNCC.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades esportivas e artísticas são elaboradas no Ginásio de Esportes do município.
2. Das 23 turmas ativas, 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui biblioteca escolar, e nem um livro para justificar o acervo. O processo foi diligenciado, e justificaram que não possui acervo.
4. Toda nominata conta com 26 professores, porém os componentes que ministram, são representados por códigos, cita apenas a formação dos professores e as séries ministradas.
5. Ressaltando que no Art. 42 do Regimento Escolar, trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

## VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola de Ensino Especial Eliza Gomes da Silva**, localizada na Chácara Branca de Neve, Trevo Sul, no município de Porangatu/GO, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porangatu, inscrita no CNPJ sob o N. 00.005.306/0001-30, referentes à oferta da educação infantil especial, ensino fundamental especial 1º ano, e educação de jovens e adultos especial EEJA - 1º ano da primeira etapa, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020.
- **Recredenciar a Escola de Ensino Especial Eliza Gomes da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar o funcionamento** da educação infantil especial, o ensino fundamental especial do 1º ao 9º ano e educação especial de jovens e adultos/EEJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** que a aquisição do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Declarar** nulo o Artigo 42 do Regimento Escolar por contrariar a Legislação vigente. **Determinar** que a **Escola de Ensino Especial Eliza Gomes da Silva** dê uma nova redação, em conformidade com a legislação vigente, ao Artigo citado.

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corredor, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de abril de 2021**

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/04/2021, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017132124** e o código CRC **783D044C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006037992



SEI 000017132124